

AO EXPEDIENTE
Em 15 DEZ 2009



Proj. Lei n.º 741/09

Recebido. Autuado
e incluído em pauta.
Em 15/12/2009

1º Secretário

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Ofício n. 824/2009/GAB/PR

Porto Velho, 11 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
NEODI CARLOS F. DE OLIVEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
15 DEZ 2009	
Protocolo	312/09
Processo	308/09

Assunto: Criação de cargos comissionados e efetivos para o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares propõe a criação dos cargos de assessoria e apoio técnico para atender à nova composição do Poder Judiciário, de acordo com a estrutura determinada pela Lei Complementar n. 92, de 4 de novembro de 1993, constantes do anexo I do referido projeto de lei.

As despesas decorrentes da criação dos cargos são perfeitamente suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Dessa forma, encaminho o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e dessa colenda Assembleia.

Atenciosamente,

Des.ª ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

15 DEZ 2009



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA.

JUSTIFICATIVA

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia submete, em separado, proposta de projeto de lei complementar para elevação da composição do Tribunal de Justiça do Estado, em face do aumento no número de processos que aportam no segundo grau de jurisdição, oriundos do primeiro grau.

Esse aumento decorre da ampliação da prestação jurisdicional com a instalação de novas Comarcas, Varas e Juizados, bem como contratação de magistrados e servidores para reforço das atividades de primeiro grau.

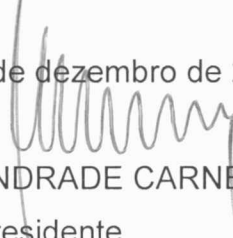
Não se pode desconsiderar que a demanda tende a aumentar com o novo fluxo migratório proporcionado pela onda de desenvolvimento que atinge o Estado de Rondônia e pela instalação das usinas hidrelétricas do Rio Madeira.

Estabelecida a premissa de que justiça ágil colabora para a segurança pública e se reflete em um dos anseios da população, e considerando que tal objetivo é alcançado no primeiro grau de jurisdição, segundo dados do programa "Justiça em Números" do CNJ, o Judiciário de Rondônia possui a menor taxa de congestionamento do País. Dessa forma, é premente criar os meios para que o segundo grau de jurisdição alcance os mesmos resultados.

Por tais motivos é que o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia apresenta a Vossas Excelências proposta de lei de criação de cargos de assessoria e apoio técnico para atender à nova composição do segundo grau de jurisdição, de extrema importância para assegurar a eficiência da prestação jurisdicional, na forma constante no Anexo I do referido projeto de lei.

Informa que as despesas decorrentes da criação dos cargos são perfeitamente suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2009.


Des.^a ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos comissionados e efetivos para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos comissionados e efetivos constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário, suplementado, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
_____ de _____ de _____, da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



ANEXO I
(PROJETO DE LEI N.)

CARGOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO AOS GABINETES DE
DESEMBARGADORES

CATEGORIA FUNCIONAL	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
Cargos Comissionados	Assessor de Desembargador	8	PJ-DAS-5	Superior
	Assistente de Desembargador	4	PJ-DAS-3	Superior
	Oficial de Gabinete	4	PJ-DAS-2	Superior
Cargo Efetivo	Técnico Judiciário	4	-	Médio
TOTAL		20		